



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 325/2023

Reconhece o Município de Bayeux como Terra do Caranguejo. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise visa reconhecer o Município de Bayeux como Terra do Caranguejo.

2. Síntese do voto - No que tange à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual. Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere à medida que buscará reconhecer a importância do Município de Bayeux na extração de caranguejo.

AUTOR (A): Dep. FELIPE LEITÃO

RELATOR (A): Dep. EDUARDO CARNEIRO (REDESIGNADO PARA A DEP. CAMILA TOSCANO)

P A R E C E R N° 270 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 325/2023**, de autoria do **Dep. Felipe Leitão**, o qual “*Reconhece o Município de Bayeux como Terra do Caranguejo.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o objetivo de reconhecer o Município de Bayeux como Terra do Caranguejo.

O autor justificou de forma válida o projeto, em suas palavras:

“O presente projeto de lei busca reconhecer Bayeux como a “Terra do Caranguejo”. O município localizado na Região Metropolitana de João Pessoa tem a sua história interligada aos manguezais presentes em seu território e a extração de caranguejo.

O município de Bayeux até a década de 1940 a base de sua economia era a pesca e extração de crustáceos. Atualmente, apesar da diversificação da economia com a indústria, comércio e o setor de serviços, Bayeux representa uma parcela significativa da coleta de caranguejos no Estado da Paraíba. Em 1996, o município foi responsável por 24,5% de todos os caranguejos coletados no Estado, o que representa cerca de 114 toneladas do crustáceo.

A importância do caranguejo na cidade levou a criação do Caranga Fest, em 1997, um festival que além de apresentações artísticas, proporcionava um festival gastronômico com pratos feitos a partir do caranguejo.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado, pois se refere à medida que buscará reconhecer a importância do Município de Bayeux na extração de caranguejo no Estado da Paraíba.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, ela não é vedada, de maneira que concluímos que se inclui no artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se, pois:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, também objetivo da presente análise, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que a proposição é por demais importante para o desenvolvimento da região.

Nestas condições, opino pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 325/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2023.


DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 325/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio 2023

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. George Morais
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro